



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº : 10851/2014(Proc. Eletrônico)
2. Natureza : Recurso Ordinário
3. Recorrente : José Edmar Brito Miranda
4. Entidade/Órgão : Departamento de Estradas de Rodagens do Tocantins
5. Advogado : Solano Donato Carnot Damacena OAB/TO 2.433 e Hermógenes Alves Lima Sales OAB-TO 5.053

6. CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE Nº 102/2015

6.1. A Secretaria da Primeira Câmara em obediência às determinações legais e regulamentares certifica que os Senhores **José Edmar Brito Miranda**, por seus advogados, interpuseram Recurso Ordinário em face do **Acórdão nº 843/2014 – TCE - 1ª Câmara**, autos nº **2040/2008** – Prestação de Contas do Ordenador de Despesas do Exercício de 2007.

6.2. O recurso em referência foi protocolizado pelo interessado em **19/12/2014** (sexta-feira), sendo a deliberação rebatida disponibilizada no **Boletim Oficial do TCE/TO nº 1300**, de **03/12/2014** (quarta-feira), com publicação em **04/12/2014** (quinta-feira)¹.

6.3. Por conseguinte, é imperioso observar que a peça recursal foi interposta **dentro do prazo legal**, isso porque iniciou a fluência do prazo em **05/12/2014**, sendo o termo final para a interposição o dia **19/12/2014**, em conformidade com o artigo 47², da *Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 - Lei Orgânica*.

6.4. Sendo assim, vislumbra-se que o recurso manejado foi interposto **dentro do lapso temporal** legalmente indicado, devendo, por essa razão, ser considerado **tempestivo**.

6.5. É o que tinha a certificar.

6.6. Encaminhem-se os autos em epígrafe ao **Gabinete da Presidência**, nos termos do artigo 47, §1º da LO/TCE-TO, bem como o processo nº **2040/2008** em obediência aos preceitos apontados no art. 9º³, § 3º da IN 08/2003.

Palmas, 27 de janeiro de 2015.

SHANDRA BARBOSA SENA
Secretária da Primeira Câmara

¹§§ 3º e 4º da Lei nº 11.419/2006 c/c § 7º da IN – TCE/TO nº 01/2008: considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da Informação no Boletim Oficial. Parágrafo Único: os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

²Art. 47. O recurso ordinário será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.

³§ 1º O recurso ordinário será formulado em petição em que constem os fundamentos de fato e de direito, e o pedido de nova decisão será dirigido ao Presidente do Tribunal que designará o Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

SHANDRA BARBOSA SENA

Cargo: SECRETARIO DE CAMARA - Matricula: 236004

Código de Autenticação: 30489f068ed3560d0b17b57da675dd7b - 02/02/2015 11:57:40